



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05.208.

Chamamento Público, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), interessadas em celebrar Parceria com a Administração Pública Municipal, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, visando à execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

O Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº87.876.874/0001-57, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE – COMDICA**, considerando a Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.761/2011, e em observância as normas relativas ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, afiançado na Política Nacional de Assistência Social, sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

1 OBJETO DA PARCERIA:

Estabelecer a colaboração entre o Município de Alegrete, por intermédio do Conselho da Criança e do Adolescente de Alegrete – COMDICA e a Organização/Entidade/Associação selecionada para o desenvolvimento do Serviço, considerando, prioritariamente, crianças e adolescente de acordo com o que preconiza o art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDH) voltados a promoção, à proteção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

1.1 PRAZO DE DURAÇÃO

Prazo mínimo: 10 (dez) meses
Prazo Máximo: 01 (um) ano.

1.2 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Município de Alegrete

1.3 ÁREAS CONTEMPLADAS



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011



Item	Descrição do Objeto	Nº de projetos	Valor
01	<p><u>Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos</u></p> <p>Público Alvo: integrantes de conselhos: conselheiros tutelares, do COMDICAÁ, integrantes da Organizações Sociais e servidores que atuam da política da criança e do adolescente.</p> <p>Objeto: Curso de formação continuada para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de todos os níveis de atuação, com o intuito de qualificar as intervenções.</p>	<p>Total projetos: 10</p> <p>Sendo no máximo 2 projetos aprovado por entidade</p>	<p>Valor total: R\$ 140.000,00</p> <p>Valor máximo por projeto: R\$ 14.000,00</p>
02	<p><u>Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes</u></p> <p>Público Alvo: crianças e adolescente em situação de risco pessoal e social decorrente da violação de direitos.</p> <p>Objetivo: assistência no combate a violência na informação, na sensibilização, na realização de oficinas, palestras e reuniões de grupos.</p>		
03	<p><u>Convivência Familiar e Comunitária -</u></p> <p>Público Alvo: crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social .</p> <p>Objetivo: Fortalecimento de vínculos familiares e comunitário, convívio intergeracional e trocas culturais, valorizando o sentido de vida coletiva.</p>		
04	<p><u>Atendimento Socioeducativo em meio aberto</u></p> <p>Público Alvo: adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida – LA e prestação de serviços comunitários – PSC.</p> <p>Objetivo: Inserção de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em oficinas e cursos profissionalizantes.</p>		
	<p><u>Proteção e prevenção de direitos de Crianças e Adolescentes</u></p> <p>Público alvo: crianças e adolescente em situação de trabalho infantil; crianças e adolescentes com deficiência, prioritários do benefício de prestação</p>		



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

<p>continuada – BPC; crianças e adolescentes cuja famílias são beneficiadas pelo programa bolsa família , e crianças e adolescentes acolhidos em família acolhedora.</p> <p>Objetivo: ações que assegurem proteção e atendimento as crianças e adolescente vítimas de quaisquer tipos de violências. Ações que assegurem o direito a educação, cultura, esporte, lazer e a profissionalização.</p>		
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

1.4 A concorrência dar-se-á dentro de cada uma das áreas de interesse, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência.

1.5 O valor repassado será mensal de acordo com o Termo de Colaboração, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Alegrete – COMDICA, provenientes das seguintes fontes:

Recurso 1026 – Fundo da Criança e do Adolescente	Projeto/Atividade 12.03.08.243.1045.1468	3335043000000 Subvenções Sociais
--------------------------------------------------	---------------------------------------------	----------------------------------

2 PROPOSTA

2.1 A Organização/Entidade/Associação interessada em participar do presente edital deverá apresentar na Sala dos Conselhos, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 640, 2º andar, (antigo Foro) Centro, Alegrete, no horário das 7h30min. às 13h30min. a seguinte documentação:

2.1.1 Envelope 1

I. Identificação externa:

- Nome da Organização da Sociedade Civil;
- Chamamento Público nº ___/2018;

II. Conteúdo:

- Ofício dirigido ao COMDICA indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar pretende concorrer;
- Plano de Trabalho (conforme item 4.1.2);
- Comprovação de Existência de no mínimo 1 ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida peça Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do serviço a que se refere este edital;
- Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA em consonância com o objeto deste Edital.

2.1.2 Plano e Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

no site para as Organizações Sociais (anexo I) estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade.

II. A Proposta da Organização/Entidade/Associação interessada para o tipo de serviço deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linhas e apresentada na forma do Anexo I (Plano de Trabalho) e dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar clara, precisa e detalhadas para tanto;
- c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho socioassistencial, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- h) Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do Serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço (anexo II);

Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto. O Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho integra o presente edital, e pode ser solicitado na sede da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social /Seção das Parcerias.

2.1.3 Envelope 2

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização/Entidade/Associação;
- b) Chamamento Público nº ____/2018;

II. Conteúdo:

- a) Cópia autenticada da ata de Constituição da Organização/Entidade/Associação registrada em cartório;
- b) Cópia autenticada da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- c) Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;
- d) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;
- e) Cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas na Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;
- f) Registro emitido pelos Conselhos Municipais de sua área de atuação;
- g) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

- i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- l) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;
- m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- n) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;
- o) Certidão e carta de apresentação do CRC-RS com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do Contador responsável;
- p) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- q) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;
- r) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não possui menores de 18 (dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- s) Certidão – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro;
- t) Certidão – auto de Vistoria da Vigilância Sanitária;
- u) Declaração de que a organização da sociedade civil não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- v) Declaração de que não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao MUNICÍPIO DE ALEGRETE.
- z) Declaração que a Organização Social não pagará a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

3 CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E PROCEDIMENTOS

3.1 O plano de trabalho contido na proposta será analisado, aprovado e classificado por comissão de seleção, constituída pelo respectivo conselho gestor do Fundo da Criança e



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

do Adolescente, de acordo com o § 1º, art. 27 da Lei 13019/2014, compostas por membros designados pelo COMDICA, conforme **Resolução COMDICA n° 52/2018**, por ato publicado no site da Prefeitura de Alegrete.

3.2 Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

3.3 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

4 ANÁLISE TÉCNICA

4.1 A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

4.2 Serão eliminadas as propostas que:

- I. Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- III. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.

4.3 A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 05, sendo eles:

- a) Valor da proposta – Valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;
- b) Equipe – Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital;
- c) Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta;
- d) Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho apresentado;

5. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida;

5.1.1 ADEQUAÇÃO da proposta em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS;

5.1.2 CONSISTÊNCIA das propostas, detalhando o currículo de experiências sociais da organização, bem como demonstração de capacidade técnica e operacional;

5.1.3 ARTICULAÇÃO do serviço junto à rede socioassistencial e demais políticas sociais no território;

5.1.4 ESTRUTURA da entidade para o desenvolvimento do objeto, levando-se em



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011



consideração o atendimento ao princípio da territorialidade, instalações físicas próprias e mobiliários disponíveis;

5.1.5 MELHOR PREÇO e **ISENÇÃO DE COTA PATRONAL** em atendimento ao Princípio da Economicidade;

5.2 Os critérios previstos serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

Critério	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1) Apresentação de Proposta Técnica em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS); 2) Apresentação de estratégias de metodologia de trabalho específicas, condizentes com o Plano de Trabalho proposto; 3) Compatibilidade Territorial.	0,1 ou 2	6,00
Consistência	1) Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização; 2) Demonstração de capacidade técnica e operacional	0,1 ou 2	4,00
Articulação	1) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.	0,1 ou 2	2,00
Estrutura	1) Instalações físicas próprias e adaptadas Mobiliários disponíveis para a realização do objeto.	0,1 ou 2	2,00
Economicidade	1) Melhor preço e Isenção de Cota Patronal	0,1 ou 2	2,00
Total			16

5.3 Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) pontos para cada item, sendo:

- I. 0 (zero) : não atende;
- II. 1 (um) : atende parcialmente;
- III. 2 (dois) : atende totalmente

5.4 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

pontuação máxima de 16 (dezesseis) pontos, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;

5.5 Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a Organização da Sociedade Civil que tiver mais pontos e assim sucessivamente, serão classificadas as demais que cumpriram as cláusulas e condições do presente edital;

5.6 Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida (100 – cem pontos) e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

5.7 Critérios de Classificação e Desempate

5.7.1 Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- I. Menor custo para a execução do Plano de Trabalho;
- II. Equipe apresentada para a execução do objeto;
- III. Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados;
- IV. Indicadores de monitoramento e avaliação.

5.7.2 Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

5.7.3 Serão inabilitadas as Organizações da Sociedade Civil cujo Plano não atender às exigências deste Chamamento Público (plano de trabalho anexo I).

5.7.4 Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo ainda, expressa desistência de participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

5.7.5 As organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade ao COMDICAA, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado na Sala dos Conselhos, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 640, 2º andar, centro, conforme cronograma.

5.7.6 Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

5.7.7 A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pelo COMDICAA.

5.7.8 Os recursos serão analisados, conforme cronograma, a partir do recebimento do mesmo pelo COMDICAA, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas.

6. CRONOGRAMA

Etapa	Descrição Etapa	Datas
1	Publicação do Edital	



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011



2	Apresentação das Propostas Protocolo na recepção da Sala dos Conselhos End. Praça Getúlio Vargas, nº 640, 2º andar, Centro Alegrete/RS	
	Análise da Comissão de Seleção	
4	Publicação do parecer técnico da Comissão de Seleção	
5	Prazo para recurso das Organizações da Sociedade Civil acerca do julgamento e parecer técnico da Comissão de Seleção	
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	
7	Publicação da Classificação Final	
8	Apresentação dos documentos para celebração do Termo de Colaboração Protocolo na recepção da Secretaria Municipal de	
9	Publicação do Resultado Final das Organizações da Sociedade Civil Selecionadas	
10	Formalização do Termo de Colaboração	
11	Início da Execução da Parceria	

7 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação das propostas técnicas, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado na recepção da sala dos Conselhos, em 05 (cinco) dias contados da publicação no sítio de internet oficial da Prefeitura de Alegrete;

7.2 Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;

7.3 A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção, podendo valer-se de apoio técnico do Departamento de Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, além de outros setores que a Comissão de Seleção julgar necessário;



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

7.4 Os julgamentos acerca das Propostas realizados pela Comissão de Seleção estarão expostos no site oficial da Prefeitura de Alegrete, todavia, caso a Organização ache necessário ter acesso aos documentos físicos referentes ao julgamento realizado pela Comissão de Seleção, serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos;

7.5 A Comissão de Seleção analisará os recursos em 01 (um) dia útil contado a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo para interposição dos recursos, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas no sítio oficial na internet no prazo previsto neste Edital.

8 DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

8.1 Serão exigidos no ato da assinatura do Termo da Colaboração (Anexo IV) os seguintes documentos, que devem ser entregues à Secretaria _____

- I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- II. Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração, especificamente no Banco do Brasil.
- III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas foram necessárias para realização do objeto pactuado;

8.2 Documentos que estiverem com data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados, previamente solicitados.

9 PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

9.1 A Parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada terá vigência de 10(meses) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais 48 (quarenta e oito) meses, conforme a necessidade, recursos e avaliação da Prefeitura de Alegrete através do COMDICA.

10 REPASSES MENSAIS

10.1 O município de Alegrete por meio do Conselho da Criança e do Adolescente de Alegrete – COMDICA repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após assinatura do termo de colaboração.

10.2 Para que os repasses mensais ocorram, a Colaboradora deverá:

- I. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior.
- II. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.
- III. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

11 APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011



11.1 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública conforme o Decreto Municipal nº 469 de 09 de agosto de 2017.

11.2 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

11.3 A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo do site da Prefeitura de Alegrete, no link: Marco Regulatório, e entregá-la impreterivelmente até o (15) décimo quinto dia do mês seguinte, na SPDS.

11.4 Quando o (15) décimo quinto dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

11.5 Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

11.6 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas (Decreto Municipal) nº 469/2017 são:

11.6.1 Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira;

11.6.1.1 O Relatório de Execução do Objeto deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, e conter em anexo os seguintes documentos:

I. ofício de encaminhamento da prestação de contas - Anexo I, dirigido ao responsável da Administração Pública Municipal, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;

II. Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

III. As atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

IV. Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;

V. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

VI. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

VII. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

11.6.1.2 O Relatório de Execução Financeira deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, e conter:

I. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II. Relação de Pagamentos Efetuados ;

III. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

IV. Conciliação Bancária;

V. Extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referente a todo o período da parceria;

VI. Cópia das transferências eletrônicas, ordens bancárias ou cheques nominais vinculadas às despesas comprovadas. No caso de pagamento em espécie deverá ser apresentada a cópia do comprovante de saque, sendo que este não pode exceder a data de 2 (dois) dias da efetiva despesa;

VII. Comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, bem como a apresentação dos 3 (três) orçamentos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria;

VIII. Documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: folders, cartazes, etc.

IX. Comprovante de Arrecadação Municipal –CAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

X. Comprovante de Arrecadação Municipal -CAM, referente ao recolhimento do ISS retido das notas fiscais de prestação de serviço.

XI. Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros –pessoa física ou jurídica e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do conveniente (Ex.: INSS, IR, PIS, COFINS), se for o caso; em se tratando de despesas com pessoal deve ser apresentada também a relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social), incluindo o “Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS”, e o “Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS”, se for o caso;

XII. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

XIII. Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública Municipal, sendo que a devolução do saldo remanescente deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no Artigo 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 DO GESTOR DA PARCERIA

12.1 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no site oficial na internet da Prefeitura de Alegrete, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14;

12.2 Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

12.3. Configurado o impedimento do Item anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

12.4. São obrigações do Gestor:

12.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

12.4.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011



na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- 12.4.3** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 12.4.4** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

12.5 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 12.5.1** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 12.5.2** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

13 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 Os serviços socioassistenciais que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;

13.2 A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no "caput" compreendem as seguintes atribuições:

- 13.2.1** Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
- 13.2.2** Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

13.3 As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

- 13.3.1** Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 13.3.2** Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- 13.3.3** Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

13.4 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- 13.4.1** Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- 13.4.2** Visitas técnicas "in loco", previamente agendadas, ou não;
- 13.4.3** Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- 13.4.4** Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente seleção não obrigará o Município de Alegrete a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração com a instituição selecionada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados;

14.2 Poderá ser aceita mais de uma proposta técnica, constante do presente chamamento público, a critério do COMDICA;

14.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

14.4 A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

14.5 As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

14.6 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações;

14.7 Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores do Município e do COMDICA

14.8 Fica eleito o foro da Comarca de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Alegrete, 06 de setembro de 2018.


Ecilda Rodrigues Salles
Presidente do COMDICA